

- III) CPF;
- IV) RG e órgão emissor;
- V) Nome da mãe do operador;
- VI) Sexo;
- VII) Data de nascimento;
- VIII) Endereço de residência;
- IX) Telefone comercial;
- X) ID do Ponto de Atendimento; e
- XI) Razão Social do Ponto de Atendimento.

§1º O formulário deverá ser assinado digitalmente pelo operador indicado e pelo gestor do convênio.

§2º A solicitação de acesso deverá ser acompanhada de cópia digitalizada do documento de identidade do operador e do comprovante de vínculo empregatício vigente do operador com o Ponto de Atendimento.

Art. 4º As dúvidas, questionamentos ou erros reportados pelos operadores e pelos Pontos de Atendimento devem ser encaminhados à entidade conveniada para solução.

§1º Nos casos em que a entidade conveniada não conseguir solucionar a demanda ou dependa de análise da ANTT, o gestor do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) deverá providenciar o encaminhamento para o e-mail do RNTRC (rntrc@antt.gov.br).

§2º As demandas que não forem encaminhadas pelo gestor do ACT não serão analisadas pela área técnica.

§3º O e-mail do RNTRC não se destina a atendimento ao transportador devendo ser orientado a solicitar atendimento pela Ouvidoria da ANTT.

Art. 5º As demandas encaminhadas pelas entidades conveniadas ao e-mail do RNTRC serão analisadas pela área responsável no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. As demandas que porventura necessitem da análise ou processamento de outras áreas poderão ter o seu prazo estendido pelo período necessário para resolução da demanda.

Art. 6º O gestor do convênio poderá delegar suas competências a somente um procurador devidamente constituído.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

ROSIMEIRE LIMA DE FREITAS

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE SENHA DE ACESSO AO SISTEMA RNTRC

A entidade conveniada _____, ID nº _____, requer a criação de senha de acesso da pessoa indicada abaixo para atuar como operador do sistema do RNTRC vinculado a um de seus pontos de atendimento credenciados.

Dados Pessoais do Operador

Nome completo:

Data de nascimento:

CPF:

RG:

Órgão emissor:

Nome da mãe:

Sexo:

E-mail (pessoal e intransferível):

Telefone comercial:

Endereço de residência do Operador

Logradouro:

Número:

Complemento:

CEP:

Cidade: UF:

Dados do Ponto de Atendimento

Razão social do Ponto de Atendimento:

ID do Ponto de Atendimento:

Declaro ainda estar ciente de que, se comprovada, a qualquer tempo, fraude ou falsidade, em prova ou declaração, estarei sujeito a sanções cíveis, criminais e/ou administrativas, conforme dispõe o artigo 2º da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, artigos 171 e 229.

Local e Data: _____

Assinatura do Operador

Assinatura do Gestor do convênio

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 577, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

REVOGADO

Altera a Portaria MJSP nº 32, de 17 de janeiro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, o art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, o inciso I do art. 5º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, o art. 12 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, o art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.486, de 11 de setembro de 2020, e a Portaria CC/PR nº 455, de 22 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria MJSP nº 32, de 17 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2020, Seção 1, páginas 68 e 69, que delega e subdelega competências aos dirigentes do Ministério da Justiça e Segurança Pública e aos Presidentes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e da Fundação Nacional do Índio, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º"

XLIII - autorizar, por ato fundamentado, em caso de relevância e urgência devidamente comprovados, novas contratações relacionadas à locação de veículos e à locação de máquinas e equipamentos;

XLIV - encaminhar as propostas que tratem das matérias previstas nos incisos I, II e III do § 2º do art. 2º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e que acarretarem aumento de despesa, até 31 de maio de cada ano, com vistas à sua compatibilização com o projeto de lei orçamentária anual para o exercício subsequente;

XLV - autorizar previamente as contratações de pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

XLVI - editar portaria com a listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes, nos termos do art. 12 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; e

XLVII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro."

(NR)

"Art. 2º"

II - designar e dispensar servidores das Funções Comissionadas do Poder Executivo, níveis 1 a 4, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019;

III - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019; e

....." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria MJSP nº 544, de 28 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

PORTARIA Nº 587, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Cria Grupo de Trabalho para estabelecer linhas estratégicas e subsídios técnicos para investimentos em radiocomunicação crítica no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o disposto no inciso XV do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no inciso XIII do art. 4º, nos incisos VII e XI do art. 5º e no inciso III do art. 6º, todos da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, no Decreto nº 10.101, de 6 de novembro de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 08001.003426/2020-79, resolve:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho para estabelecer linhas estratégicas com subsídios técnicos para investimentos em radiocomunicação crítica no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. As linhas estratégicas de que trata o caput deverão considerar a interoperabilidade entre os órgãos de segurança pública e os investimentos já executados, em observância aos princípios constitucionais que regem a atuação da administração pública.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por sete membros e respectivos suplentes dos quadros do Ministério da Justiça e Segurança Pública, lotados em Brasília, Distrito Federal, sendo um de cada órgão a seguir mencionado:

I - Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), que o coordenará;

II - Secretaria-Executiva (SE);

III - Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública (Segen);

IV - Secretaria de Operações Integradas (Seopi);

V - Polícia Federal (PF);

VI - Polícia Rodoviária Federal (PRF); e

VII - Departamento Penitenciário Nacional (Depen).

§ 1º A designação será realizada por meio de ato da Secretaria-Executiva.

§ 2º As atividades a serem realizadas no âmbito do Grupo de Trabalho terão precedência em relação às ordinárias dos servidores.

§ 3º Para o alcance da finalidade do Grupo de Trabalho, o seu coordenador poderá emitir ordens, determinar a realização de atividades e fixar prazos de execução aos designados.

§ 4º O coordenador poderá convidar especialistas no tema para participação das discussões no âmbito do Grupo de Trabalho.

§ 5º A Secretaria Nacional de Segurança Pública prestará apoio administrativo às atividades do Grupo de Trabalho.

§ 6º O Grupo de Trabalho se reunirá em caráter ordinário, semanalmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu coordenador ou a requerimento de no mínimo dois de seus integrantes.

§ 7º O quórum de reunião será de metade de seus integrantes, excluído da contagem, o coordenador.

§ 8º As deliberações do Grupo de Trabalho serão adotadas por maioria simples, desde que presentes dois terços de seus integrantes, excluído da contagem o coordenador.

§ 9º As reuniões do Grupo de Trabalho cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

§ 10. A participação dos membros no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a duração de trinta dias, contados do ato de designação de seus integrantes, ao fim dos quais apresentará ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública nota técnica que contemple, no mínimo:

I - o atual cenário de radiocomunicação crítica dos órgãos de segurança pública no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - os estudos já realizados no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, se houver;

III - os investimentos já realizados e os previstos;

IV - as linhas estratégicas e os subsídios técnicos, considerando a interoperabilidade entre os órgãos de segurança pública e a autonomia dos entes federados para instituírem seus modelos de radiocomunicação;

V - recomendações para o tratamento de investimentos em radiocomunicação com recursos do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

VI - outras recomendações que o Grupo de Trabalho entenda necessárias.

Art. 4º Os investimentos que visem à ampliação de soluções de radiocomunicação ficarão suspensos desde a data de designação dos membros do Grupo de Trabalho até a avaliação pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública da nota técnica de que trata o art. 3º.

Parágrafo único. Não se aplica a suspensão à manutenção dos sistemas atualmente em operação.

Art. 5º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular do órgão ao qual o colegiado esteja vinculado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020(*)

Revoga resoluções do CNPCP que se tem por vício de forma ou exaurimento de efeitos, não se invalidando seu conteúdo, além de outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

CONSIDERANDO que correm no âmbito do Ministério da Justiça os Processos nº 8004.000208/2020-52 e nº 08016003819/2020-13, solicitando que cada unidade do MJSP efetue a triagem e a análise das portarias, resoluções, instruções normativas, e outros atos de conteúdo normativo, a fim de verificar a possibilidade de sua revogação ou a necessidade de revisão/consolidação;

CONSIDERANDO a criação da Comissão destinada à consolidação das Resoluções de 2019 e à revisão geral das demais Resoluções do CNPCP, por meio da Portaria nº 4, de 6 de março de 2020 e da Portaria nº 7, de 4 de maio de 2020; e

CONSIDERANDO que diversas resoluções do CNPCP possuem vício de forma porque tratam de assuntos típicos de portarias, ofícios e avisos, diretrizes, recomendações, despachos de aprovação e outros atos inferiores a decreto, na medida em que formaram ou extinguiram comissões para estudos específicos, nomearam conselheiros para a prática de atos ou exercício de funções, criaram prêmios, divulgaram regulamentos e resultados de premiações acadêmicas, aprovaram relatórios, encaminharam exortações a outras autoridades ou entidades, divulgaram planos de atividades, determinaram publicação de

